



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

LEI Nº 786 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO BELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Saúde do Município de Ponto Belo, o Programa Municipal de Fisioterapia Domiciliar, destinado ao atendimento de pessoas acamadas, com deficiência, mobilidade reduzida ou que, por recomendação médica devidamente fundamentada, estejam temporária ou permanentemente impossibilitadas de se deslocar até unidades de saúde para realização de tratamento fisioterapêutico no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. Não serão incluídos no Programa os pacientes cujo tratamento exija estrutura, equipamentos ou recursos especializados incompatíveis com a realização do atendimento em domicílio, conforme avaliação técnica da equipe multiprofissional responsável.

Art. 2º O atendimento será realizado por profissionais legalmente habilitados em fisioterapia, integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Para ingresso no Programa, o paciente deverá estar devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde e será submetido à triagem e avaliação técnica da equipe de fisioterapia, que deverá atestar:

I – a condição de acamado, deficiência, mobilidade reduzida ou impedimento de locomoção;

II – a necessidade clínica do atendimento fisioterapêutico domiciliar;

III – a viabilidade técnica da realização do atendimento em domicílio.

Art. 4º A execução do Programa deverá observar critérios de priorização, considerando-se a gravidade do quadro clínico, o grau de limitação funcional e a situação de vulnerabilidade socioeconômica do paciente, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A implementação e a operacionalização do Programa ocorrerão de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, mediante regulamentação do Poder Executivo, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2026.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal